

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/90

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 8.836,82
- VALOR DE REFERÊNCIA	Cr\$ 1.579,01
- SALÁRIO FAMÍLIA	Cr\$ 125,68
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS	Cr\$ 66.079,80
- AUXÍLIO NATALIDADE	Cr\$ 1.579,01
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 21.538,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$ 26.922,50
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 21.538,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$ 26.922,50
- BTN (NOMINAL)	Cr\$ 88,3941
- IRVF DE NOVEMBRO/90	16,64%
- ICB DE NOVEMBRO/90	16,60%
- IPC DE NOVEMBRO/90	15,58%

TABELA IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 19.823,94	8%
02. de Cr\$ 19.823,95 até Cr\$ 33.039,90	9%
03. de Cr\$ 33.039,91 até Cr\$ 66.079,80	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/90

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 50.385,00	isento	-
02	de 50.385,01 a 167.949,00	10%	5.038,50
03	de 167.949,01 acima	25%	30.230,85

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 3.536,00 por cada dependente, porém limitado ao número de cinco, isto é, Cr\$ 17.680,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta, a Pensão Alimentícia e Despesas Médicas, efetivamente pagas, que deverá ser corrigida monetariamente, com base na variação do BTN ocorrida entre o mês / de pagamento da despesa e o mês da dedução, desde que o comprovante seja entregue à fonte pagadora até no máximo, o final do mês subsequente ao do pagamento das despesas. Caso de aproveitamento do mês subsequente o excedente das despesas médicas, será atualizado a partir do mês em / que for apurado o excesso.

Não considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto apurado e dispensa-se o imposto de renda inferior a Cr\$ 1,00.

O Imposto retido ou recolhido a maior, deverá ser compensado com o imposto apurado nos meses subsequentes, sem atualização monetária.

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA DEZEMBRO/90 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

<u>CLASSE</u>	<u>TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO</u>	<u>SALÁRIO-BASE</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>
01	até 01 ano	Cr\$ 6.607,98	10%	Cr\$ 660,80
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 13.215,96	10%	Cr\$ 1.321,60
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 19.823,94	10%	Cr\$ 1.982,39
04	mais de 03 até 05 anos	Cr\$ 26.431,92	20%	Cr\$ 5.286,38
05	mais de 05 até 07 anos	Cr\$ 33.039,90	20%	Cr\$ 6.607,98
06	mais de 07 até 10 anos	Cr\$ 39.647,88	20%	Cr\$ 7.929,58
07	mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 46.255,86	20%	Cr\$ 9.251,17
08	mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 52.863,84	20%	Cr\$ 10.572,77
09	mais de 20 até 25 anos	Cr\$ 59.471,82	20%	Cr\$ 11.894,36
10	mais de 25 anos	Cr\$ 66.079,80	20%	Cr\$ 13.215,96

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS de empregador e/ou autônomos.

Desde 01/04/90, os novos talonários de contribuição do IAPAS, deverão ser retirados na própria agência do IAPAS/INSS mais próximo da região. Os Bancos não mais prestam esse tipo de serviço.

CONTRIBUIÇÃO IAPAS - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTES EM DOBRO - DEZEMBRO/90

A) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a dezembro/90, incidirá sobre os valores de Cr\$ 8.836,82 a Cr\$ 19.823,94. A alíquota de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado na CTPS, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

B) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em dezembro/90, mediante sua manifestação, será reajustado em 6,09%, respeitado o limite mínimo de Cr\$ 8.836,82.

A alíquota de contribuição será de 10% para o salário declarado de valor até Cr\$ 19.823,94 e de 20% para o salário declarado no valor de / Cr\$ 19.823,95 a Cr\$ 66.079,80.

FÉRIAS COLETIVAS - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A empresa poderá conceder Férias Coletivas à todos funcionários em geral ou parcialmente, a determinados departamentos ou setores de trabalho. Nesse caso, a condição essencial é de que todos os funcionários lotados / saiam de férias, não podendo portanto, ficar nenhum funcionário no estabelecimento ou setor de trabalho, do contrário descaracterizará o conceito da " coletividade ". É bastante discutível sobre a questão da guarda patrimonial permanecer trabalhando ou mesmo funcionários que trabalham na

manutenção. José Serson, a exemplo, cita em seu livro Curso de Rotinas / Trabalhistas o seguinte: " Tanto a vigilância patrimonial como os plantões de emergência são indispensáveis para que, ao fim do descanso, os empregados em férias possam reassumir suas atividades sem as inconveniências da descontinuidade. As férias coletivas seriam inviáveis sem esse trabalho remanescente. E, assim, constituindo condição para que as férias coletivas possam existir, o trabalho dessas pessoas não é incompatível com a generalização do descanso, não descaracterizando as férias dos outros como coletivas, ainda porque os trabalhos normais do setor ficam paralisados. "

Para concessão das férias coletivas, a empresa deverá fazer basicamente três comunicações, com quinze dias de antecedência, para:

- DRT
- Sindicato
- Empregados (Aviso Coletivo).

Nesta comunicação, deverá conter as seguintes informações:

- data do início
- data do retorno/fim
- estabelecimento ou setor atingido.

As férias coletivas poderão ser gozadas em até duas vezes, desde que / nenhuma das parcelas, seja inferior a 10 dias corridos, em um único ano. Mesmo os menores de 18 e maiores de 50 anos poderão, nesse caso, gozar/ em duas vezes (esta regra não se aplica nos casos de férias normais).

Quanto ao pagamento, obedece-se dois dias de antecedência do gozo e poderá ser confeccionado no Recibo de Férias (normal), colocando-se apenas uma observação no cabeçalho " COLETIVAS ".

O empregado tem direito ao 1/3 constitucional e Abono Pecuniário sobre Férias Coletivas. O Abono Pecuniário dependerá de acordo entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, não havendo portanto, a necessidade ou obrigatoriedade de aceitar o pedido pelo empregado.

Anota-se normalmente na CTPS do empregado, o período aquisitivo e gozo de férias coletivas. Havendo um número superior de 300 empregados contemplados, a empresa poderá anotar na CTPS mediante carimbo com as seguintes características:

- tamanho de 7 x 4,5 cm
- mencionar: início, término, estabelecimento ou setor atingido (período aquisitivo e gozo)
- carimbo e assinatura do estabelecimento

Na prática, as férias coletivas destina-se aos empregados com menos de um ano de casa ou que tenham férias proporcionais, uma vez que, quem / tem mais de um ano de casa, tiram na oportunidade férias normais.

Para se calcular férias coletivas, nos casos de proporcionalidade, temos a considerar três hipóteses:

- a) direito de férias inferior a férias coletivas;
- b) direito de férias igual a férias coletivas;
- c) direito de férias superior a férias coletivas.

Quanto a hipótese "a" temos a exemplo, o empregado de quem 2/12 de férias (portanto = 5 dias) e a empresa pretende conceder 10 dias (mínimo).

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

- férias coletivas = 5 dias
- licença remunerada = 5 dias

TOTAL 10 dias

Vale lembrar que o 1/3 constitucional, nesse caso, calcula-se sobre os 5 dias e não sobre 10 dias, porque o 1/3 constitucional calcula-se sobre férias e não sobre " licença remunerada ".

Na hipótese "b", temos a exemplo, o empregado que tem 4/12 de férias (portanto = 10 dias) e a empresa pretende conceder 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

- férias coletivas = 10 dias
- licença remunerada = 00 dias

TOTAL = 10 dias

Nesse caso, o 1/3 constitucional calcula-se sobre 10 dias.

Na hipótese "c", temos a exemplo, o empregado que tem 8/12 de férias (portanto = 20 dias) e a empresa pretende conceder apenas 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

- férias coletivas = 10 dias
- licença remunerada = 00 dias

TOTAL = 10 dias

Nesse caso, o 1/3 constitucional calcula-se sobre 10 dias. Quanto aos 10 / dias restantes, ficará o empregado, com um crédito de 10 dias de férias , em que a empresa deverá conceder dentro do período de um ano.

Excepcionalmente, nos casos de férias coletivas, o período aquisitivo muda de acordo com o início do gozo das respectivas férias, isto é, começa-se / um novo período aquisitivo no início das férias coletivas. Desta maneira , passa não coincidir com a data de admissão, como usualmente costuma-se a - plicar nos casos de férias normais.

EXEMPLO:

- férias proporcionais de 01/01/90 a 30/11/90 = 11/12 (= 27,5 dias)
- início das férias coletivas = 01/12/90

Logo, o início de um novo período aquisitivo será em 01/12/90, que em 01 / 12/91 terá adquirido uma férias.

Atentar-se que em algumas Convenções Coletivas, a exemplo dos Metalúrgicos, os dias 25/12 e 01/01 não computam-se a contagem de férias coletivas.

TRABALHO AOS DOMINGOS - PERMISSÃO PRÉVIA

O trabalho aos domingos, seja total ou parcial, será sempre subordinado a permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho e será / concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos.

O Decreto nº 27.048, de 12/08/49, é acompanhado da relação das atividades permitidas em caráter permanente. Para a permissão do trabalho nas empresas não exercentes de atividades contínuas, poderá o Ministro do Trabalho, conceder autorização sob forma transitória, com discriminação do período / autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 dias.

A regra geral é a de que o trabalho é proibido em dias de feriados nacionais ou feriados religiosos.

Admite-se, excepcionalmente, o trabalho em dia de repouso, quando para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto (Decreto nº 27.048, letra "b"). Cabendo nessa hipótese, a remuneração em dobro (100%).

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).